



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

02ª. Via
Prefeitura Municipal/DEVOLUÇÃO À
CÂMARA

⁰⁰³
AUTÓGRAFO N.º 003 / 92

Lei nº 345/92
Sancionada em
4-6-92

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 29 DE abril DE 1992.

AUTOR: Poder Executivo Municipal - Gestor Raul Teixeira Braga

EMENDA: - Não houve.

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Sob REGIME DE URGÊNCIA - 30/04/1992: 14, 21 e 28/
05/1992 - Aprovado por 07 a 06 votos com o desempate do Presidente. - Votaram contra: Alberto R. Sampaio, Antônio F. das Chagas, João F. Filho, Laércio M. Ferreira, Luiz V. C. Miranda e Sérgio L. F. Nogueira.

(Transcrição da Redação Original -)

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da Lei 8212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

-*-

Sala das Sessões, 02 de junho de 1992.


Francisco Marçal Filho
Presidente da Câmara.